

LEI Nº 1.343/2009

INSTITUI A DISCIPLINA DE
EMPREENDEDORISMO NA GRADE CURRICULAR
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SERRANA.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular da 6ª e 9ª série (ANO) do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais de serrana.

§ 1º. Caberá a todas as escolas, citadas no artigo 1º, incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de: Empreendedorismo.

§ 2º. A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 2º. Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de disciplina.

Art. 4º. Cada unidade escolar terá que incluir a disciplina de Empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º. Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I– noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural (optativo de acordo com a demanda);

II– identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III– construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV- motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V- construção de conhecimentos em economia familiar;

VI- orientação vocacional e planejamento de carreira;

- VII- orientação e educação financeira;
- VIII- ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 7º. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de serrana, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 8º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A implantação da disciplina de empreendedorismo torna-se facultativa às Escolas Federais, Estaduais e Particulares da rede de ensino de Serrana de acordo com seus sistemas de ensino.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de outubro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral